

§ único. Para fazer face aos encargos que lhe cabem, é a Junta Geral autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 15:000.000\$, a taxa de juro não superior a 4 por cento, em conta corrente até 31 de Dezembro de 1953 e amortizável em vinte anuidades, a partir de 1 de Janeiro de 1954.

Art. 3.º A execução dos trabalhos a que se refere o presente diploma será confiada a uma delegação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos com sede na cidade de Angra do Heroísmo.

§ 1.º A delegação será constituída por pessoal dos quadros do Ministério das Obras Públicas ou para o efeito contratado ou assalariado das categorias e nas quantidades que forem aprovadas pelo Ministro.

§ 2.º Ao chefe da delegação e ao encarregado da contabilidade da mesma serão abonadas gratificações mensais, fixadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a aprovação do Ministro das Finanças.

§ 3.º Os encargos da delegação serão suportados pela verba fixada no artigo 2.º, mas não poderão exceder 5 por cento do total efectivamente despendido.

Art. 4.º A delegação requisitará mensalmente à Junta Geral e ao Commissariado do Desemprego os duodécimos das dotações anuais a aplicar nas obras de acordo com o plano de execução a aprovar pelo Ministro das Obras Públicas. Estas importâncias serão depositadas, à ordem da delegação, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, na cidade de Angra do Heroísmo.

§ 1.º Todos os documentos relativos a levantamentos de fundos, recebimentos e pagamentos serão assinados pelo chefe e pelo encarregado da contabilidade da delegação.

§ 2.º A delegação prestará contas da sua gerência ao Tribunal de Contas, através da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

§ 3.º Os saldos resultantes das dotações que não forem totalmente gastos em cada ano transitarão para o seguinte.

Art. 5.º É concedida isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11, 12 e 19 da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, às máquinas, utensílios e outro material que a delegação tenha de importar para execução das obras a seu cargo.

A delegação enviará à Direcção-Geral das Alfândegas listas, em duplicado, discriminativas do material

constante de cada remessa, acompanhadas da informação que mencione o contrato ou a autorização ministerial ao abrigo dos quais é feita a importação.

Art. 6.º É declarada a utilidade pública urgente das expropriações necessárias à consecução dos objectivos do presente diploma.

Art. 7.º Concluídas as obras, serão elas entregues à Junta Geral, que procederá à sua exploração nas condições que forem aprovadas pelo Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba seguinte:

CAPÍTULO 3.º

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Artigo 102.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	400\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	400\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.